



TC 036.519/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

Responsáveis: Francilud Alves Araújo, Ilzemar Oliveira Dutra, Josias Chaves Ferreira, M. A. Mendes Bezerra, Pedro Soares Nobre

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 6957/2014-TCU-1ª Câmara, de 4/11/2014 (p. 59), foram efetuadas as notificações constantes de peças 93 a 102.
2. A responsável **M.A Mendes Bezerra** foi notificada pelo Ofício 3102/2016 (peça 115) e, antes do retorno do respectivo Aviso de Recebimento – AR, protocolou pedido de prorrogação de prazo (peça 115) para atendimento ao precitado Ofício.
3. Em seguida, em ato posterior, interpôs Embargos de Declaração (peça 119 - R001), caracterizando assim a preclusão lógica em relação à possibilidade de exigir resposta/análise ao pedido de prorrogação de prazo de peça 115.
4. Desta forma, considerando a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 20, de 10/10/2016, e ante o teor do inciso III, art. 49 da Resolução-TCU nº 259/2014, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do relator da deliberação recorrida, Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

Secex-MA, 29/12/2016.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE WALRAVEN

Secretário